



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0525/2024

Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 0525/2024, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da proposta normativa determina que “Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem a rota, serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado”.

O dispositivo em comento, todavia, não discrimina os eventos, atrativos e as datas a serem inseridos no anuário estadual, o que, por si só, inviabiliza o seu cumprimento.

Cabe registrar ainda que a Lei estadual nº 18.531, de 2002, consolida diversas normas que instituem datas e eventos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por essa razão, incide a determinação da Lei estadual nº 589, 18 de janeiro de 2013^[1], segundo o qual as leis com matérias conexas ou afins devem ser reunidas no texto da lei de consolidação (art. 7º).

Assim, eventual alteração no calendário do Estado de Santa Catarina deve ser proposta por meio de Lei que altere a norma estadual de regência (Lei estadual nº 18.531/2002) com a delimitação de datas e a respectivas festividades.

[1]A Lei nº 589, de 2013 dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
11/04/2025, às 11:09.
